



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E
SAÚDE PÚBLICA.**

PROJETO DE LEI Nº 185/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 03 de setembro de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “Projeto de Lei que revoga a Lei nº 7.169, de 22 de dezembro de 2023 que autorizou o executivo a doar uma área de 8.228,45 m² (oito mil duzentos e vinte e oito vírgula quarenta e cinco metros quadrados), situada na Avenida Fidelis Ferrari, S/N, Bairro Padre José de Anchieta, à Sociedade Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Colatina/ES.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/09/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 185/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que tem por objeto a revogação da Lei Municipal nº 7.169/2023, que autorizou a doação do imóvel onde funciona o Hospital Dilo Binda à Santa Casa de Misericórdia de Colatina. A medida decorre de parecer jurídico que identificou vícios insanáveis no ato de doação, além de ação civil pública proposta pelo Ministério Público estadual.

A iniciativa busca regularizar a situação patrimonial do município, garantindo a observância estrita dos princípios da legalidade e moralidade administrativa. A devolução espontânea do bem pela Santa Casa, mediante acordo, demonstra a razoabilidade e a conveniência da proposta, assegurando ainda a continuidade dos serviços de saúde por meio de futuro instrumento de concessão de uso.

Do ponto de vista constitucional, a matéria enquadra-se na competência municipal para gerir bens públicos, nos termos do art. 30, I, da CF/88. Não há vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento superior, uma vez que o projeto emana do Executivo e corrige irregularidade concreta, alinhando-se à jurisprudência e à doutrina predominante.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara, revogação expressa e previsão de prazo para restituição do imóvel, em conformidade com a LC 95/98. O projeto não gera impacto orçamentário negativo, pois as despesas cartorárias ficarão a cargo da entidade beneficiada pela doação revogada.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 185/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ANGELO STELZER NETO
PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
VICE - PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003700390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 08/09/2025 19:29

Checksum: **112E43CF63B71E2D80AE7543BF057F84FF00F8AC1CF8A8CE6579ADFA8A270E25**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 08/09/2025 19:57

Checksum: **C28C3CC460822963FFEADD3544C5A27EC7C2A606AD286E2471BCAA42B3370081**

